



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR  
LEI Nº 61/71-IF DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

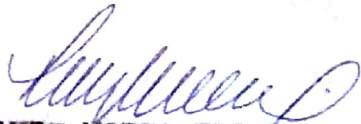
Altera dispositivo da Lei nº529 de 31.12.70  
(Código Tributário Municipal) e dá outras /  
providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPI  
NA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e  
eu sanciono as seguinte,

L E I

Art.1º- O § 1º do Art.12º da Lei nº529 de /  
31 de dezembro de 1970 passa avigorar com a seguinte reda  
ção:- " O parcelamento não será superior a 12 (doze) pres  
tações mensais e consecutivas não podendo cada prestação  
ser inferior a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vi  
gente para o Município, salvo para o recolhimento dos Im -  
postos Predial e Territorial Urbano, cujo pagamento será  
feito de acôrdo com as épocas e prazos fixados pelo Chefe  
do Poder Executivo".

Art.2º- Revogadas as disposições em contrá  
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

